



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.035/2015, de 01 de dezembro de 2015.

**Altera a Lei Municipal Nº 113/2002
- Código Tributário Municipal para
instituir serviço e cobrança de
taxa para sua execução, e dá
outras providências.**

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo IX da Lei
Municipal 113/2002 o Item 14.0 para estabelecer o serviço e o valor
da taxa conforme a seguir disposto:

14.0	Elaboração do Cadastro Ambiental Rural - CAR	0,76 URM
------	--	----------

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 01 de dezembro de 2015.

GILVAN NEUBERT

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A fim de ser adequado valor ao novo serviço a ser prestado pelo Município, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que estabelece e possibilita a cobrança de taxa por parte do Município para realizar o Cadastro Ambiental Rural, conforme estabelecido em Lei Federal nº 12.651/12, de 25/05/2012 e Decreto nº 7.830/12, de 17/10/2012.

Desta forma, esperamos que esta Casa Legislativa, por meio de seus pares, analise o presente Projeto e, após o debate necessário, possam aprova-lo em nome do interesse público.

Itati, 01 de dezembro de 2015.

GILVAN NEUBERT
Prefeito Municipal